



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 723 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE 15 (QUINZE) ENFERMEIROS E 30 (TRINTA) TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona, a presente Lei:

Art. 1º. Para atender necessidade temporária da Administração Pública Municipal, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante a demanda e necessidade da situação de calamidade em razão do COVID-19, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – o atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, de forma a conjurar ou limitar os efeitos de fatores anormais ou adversos, tais como, entre outros, os de natureza climática, atmosférica, geológica, sanitária e psicossocial;
- II – assistência a emergências em saúde pública;
- III – substituir a insuficiência de pessoal decorrente da vacância, nos casos de demissão, exoneração, licença, falecimento e aposentadoria, enquanto não ultimado o concurso público respectivo e o preenchimento da vaga;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

IV – realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens.

Art. 3º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública, nos termos dessa lei, prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo único. Os contratos de coveiros de que trata o Anexo I terão como termo o fim da situação de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 4º. São critérios mínimos e condicionantes para a eventual contratação:

- I – ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- II – estar quite com as obrigações eleitorais;
- III – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações do serviço militar, para indivíduos do sexo masculino;
- V – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI – possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- VII – possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;
- VIII – ter registro em órgão de classe, quando for o caso;
- IX – não ser servidor efetivo ou comissionado da Prefeitura Municipal do Assú ou, ainda, possuir contrato ou qualquer outro vínculo com a Administração Pública Municipal;
- X – não ter sofrido, em exercício de função pública, penalidade administrativa que seja incompatível com o Edital instrutivo do Processo Seletivo para a contratação;
- XI – não ter sido aposentado por invalidez ou compulsoriamente;
- XII – atender todos os critérios estabelecidos na descrição dos cargos contidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do artigo 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

II – 01 (um) ano, nos demais casos do artigo 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço ser executado, obedecidos os prazos totais previstos nos incisos I e II.

Art. 6º. As contratações dependerão de dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto no *caput* deste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 9º. Para a celebração de novo vínculo temporário com pessoal contratado nos termos desta Lei, após o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 5º, devem ser observados os seguintes interstícios, contados do encerramento do contrato precedente:

- I- 06 (seis) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de até 02 (dois) anos;
- II- 12 (doze) meses, para contratos anteriores com prazo total de vigência, incluídas as prorrogações, de mais de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na declaração da insubsistência do novo contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10º. As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 11º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei ensejarão imediata rescisão contratual.

Parágrafo único: O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;
- III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;
- IV – ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função pelo contratado.

Art. 12º. Essa Lei passa a vigorar na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, aos 03 de agosto de 2020.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

CARGO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REQUISITOS	VAGAS	LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	JORNADA
Técnico de Enfermagem	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem na Unidade de Pronto Atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de Média Complexidade e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional. Atendimento hospitalar e de urgência e emergência. Realização de exames e testes necessários ao diagnóstico de Covid-19. Desenvolver outras atribuições designadas pela gestão municipal.	Ensino Médio Profissionalizante e completo em Enfermagem ou Ensino Médio Completo acrescido do Curso Técnico em Enfermagem + Registro em Conselho de Classe	30	Atenção Básica UPA Centro de Atendimento COVID-19	R\$ 1.267,45	40h
Enfermeiro	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem em postos, centro de saúde e	Curso Superior completo em Enfermagem	15	Atenção Básica UPA	R\$ 3.519,80	40h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
 Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	<p>unidades assistenciais, participar da elaboração e da execução de programas de saúde pública, orientar e acompanhar saúde da mulher, quanto ao pré-natal, prevenção de câncer uterino, de mama e cérvico, orientar e acompanhar a saúde de crianças e idosos, orientar quanto ao controle de verminose, hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, hanseníase, tuberculose e demais patologias, realizar palestras comunitárias, vacinar, acompanhar a aplicação do receituário médico, realizar curativos, auxiliar nos procedimentos cirúrgicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação. Atendimento hospitalar e de urgência e emergência. Realização de exames e testes necessários ao diagnóstico de Covid-19 Desenvolver outras atribuições designadas pela gestão municipal.</p>	+		Centro de Atendimento COVID-19		
Coveiro	<p>Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas; preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las; sepultar e exumar</p>	Ensino Fundamental – Séries Iniciais	04	Cemitério Municipal	R\$ 1.045	44h



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

	<p>cadáveres, auxiliar no transporte de caixões, desenterrar restos humanos e guardar ossadas, sob supervisão de autoridades competente; abrir e fechar os portões do cemitério, bem como controlar o horário de visitas; limpar e capinar o cemitério; participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes e similares; executar outras atribuições afins.</p>					
--	---	--	--	--	--	--